



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4013 – Fax: 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000- CANELINHA - SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E JUVENTUDE**  
**EDITAL Nº 001/2019**

Estabelece as diretrizes para **Rematrícula e Matrícula na Educação Infantil** nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas que oferecem esta modalidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Canelinha para o **ano letivo 2020**.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de alunos no curso de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

## **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Conforme o previsto na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº 9.394/1996, Lei 11.700/08 que dispõe sobre a garantia de vagas na creche pública mais próxima de sua residência a partir de (4) meses de idade, bem como na escola pública de Educação Infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir de quatro (04) anos de idade, no Decreto nº 7.492/2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, na Lei Nº 809/2012 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, e na Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, na Lei Nº, 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula da Educação Infantil (EI) /ano letivo 2020.

## **2. DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA**

**2.1.** É garantida vaga às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Canelinha/SC, nos respectivos Centros de Educação Infantil, Escolas que atendem esta modalidade, respeitando a idade, assim como as demais exigências quanto à confirmação da matrícula, nos termos específicos deste edital.

**2.2.** A rematrícula acontecerá no período de **11/11/2019 a 22/11/2019**, para crianças da Educação Infantil, regularmente matriculadas nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem esta modalidade, no ano de 2019.

## **3. DA MATRÍCULA**

**3.1.** As inscrições para solicitação de novas matrículas serão realizadas no período de **11/11/2019 a 22/11/2019**, de acordo com as normas constantes neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4013 – Fax: 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000- CANELINHA - SANTA CATARINA

**3.2.** A matrícula obedecerá aos seguintes requisitos:

I - crianças que residem na comunidade e/ou pais e responsável legal que trabalhe na mesma; e ainda de regiões do município de Canelinha, próximas a instituição, que não tenham Centros de Educação Infantil e Escola Municipal, que atendam a idade solicitada;

**3.2.1.** Havendo vagas, as crianças nas condições abaixo relacionadas terão prioridade na matrícula:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade social, de saúde e psicológico, com parecer encaminhado pelo conselho tutelar e/ou ministério público;

II- Crianças em situação de tutela provisória, guarda provisória e abrigo;

III - Famílias que recebem o benefício Bolsa Família mediante comprovação do recebimento por meio de extrato bancário atualizado.

**3.3.** Os pais ou responsáveis por crianças portadoras de deficiência deverão apresentar no ato da matrícula parecer médico, para ter o direito do atendimento educacional especializado (professor II). Contendo o CID 10.

**3.4.** As matrículas, estas ocorrerão mediante a disponibilidade de vagas.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Constituem-se documentos necessários para solicitação de vagas:

I - Cópia do cartão de vacinação atualizado e original;

II - Cópia da certidão de nascimento e original;

III - Cópia e original do comprovante de trabalho dos responsáveis;

IV - Cópia do comprovante de residência, atualizado.

V - Cópia e original do extrato de bolsa família, atualizado.

## **5. DA FREQUÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**5.1.** A criança matriculada nos centros de Educação Infantil, idade 5 a 6 anos, deverão ter no mínimo 75% de frequência no ano 2020.

**5.2.** O não comparecimento da criança matriculada nos centros de Educação Infantil, atestado médico ou sem justificativa dos pais ou responsável legal por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) intercalados sendo estes dias letivos, após tentativa de contato da direção com a família, levará a encaminhamento ao Conselho Tutelar.

**5.3.** O horário de atendimento no período integral (creches) será entre 6:30h e 18:30 h considerando o atendimento parcial que compreende o período matutino das 6:30h às 12:30h e vespertino das 12:30h às 18:30h.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4013 – Fax: 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000- CANELINHA - SANTA CATARINA

**5.4.** O horário de atendimento no período regular (Pré-escolar I e II) será das 7h e 45 m. às 11h e 45 m. (período matutino) ou das 13h e 15m às 17h e 15m. (Período vespertino).

**5.5.** O início do regime de plantão de atendimento as creches, para o ano letivo 2020, está previsto para os dias 13 de janeiro de 2020, no Creche Prof. Maria de Lourdes Nicolau Zimmermann localizada no Centro.

**5.6.** O início do ano letivo 20120 está previsto para o dia 10 de fevereiro de 2020 e o término do mesmo para 16 de dezembro de 2020.

#### **6. Do Cronograma de Matrícula e Rematrícula:**

Rematrícula	De <b>11/11/2019 a 22/11/2019</b>
Matrículas novas,	De <b>11/11/2019 a 22/11/2019</b>
Horário de atendimento	Conforme funcionamento dos Centros de Educação Infantil e creches

#### **7. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**7.1.** Compete a Secretaria Municipal da Educação, as Creches e os Centros de Educação Infantil fazer cumprir este Edital promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando e emitindo pareceres sobre as solicitações de matrícula no decorrer do ano

**7.2.** A Secretaria Municipal da Educação, Creches e Centros de Educação Infantil deverão zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações.

**7.3.** Em caso de dúvidas quanto à localização da residência do aluno, a SEMEC, a Creche, ou Centros de Educação Infantil poderão fazer visita ao local para emissão do parecer.

**7.4.** A Secretaria Municipal de Educação, as Creches e os Centros de Educação Infantil são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

#### **8. DA DIVULGAÇÃO**

**8.1.** A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

#### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4013 – Fax: 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000- CANELINHA - SANTA CATARINA

**9.1.** A equipe gestora de cada Centro de Educação Infantil e Creche deverão a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e alunos acesso ao Projeto Político Pedagógico; orientar quanto às normas de convivência, frequência, justificativa de ausência, responsabilidade dos pais e a importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família.

**9.2.** As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

**9.3.** Na hipótese da inexistência de vaga, os Centros de Educação Infantil e as Creches adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga.

**9.4.** A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, ou desmembramento de turmas ou composição de nova turma.

**9.5.** A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno sempre que a legislação permitir.

**9.6.** Por determinação do senhor Prefeito Municipal e baseado na legislação pertinente, fica proibido à cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de matrícula e de material nos centros de Educação Infantil pertencentes à rede municipal de Ensino de Canelinha.

**9.7 -** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de matrícula da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

**9.8.** Este Edital entra em vigor na presente data.

Canelinha, 06 de Novembro de 2019.

**Prof<sup>a</sup>. Rosangela Maria Leal Cordeiro**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte